

## **Nota Técnica nº 07: Benefícios Fiscais e o IBS**

v.3, 26 setembro 2018

### **Resumo**

Esta Nota Técnica examina as principais características do IBS e demonstra como essa maneira de tributar o consumo não é consistente com incentivos fiscais a produtores, comerciantes, prestadores de serviços etc. Explica também que não constitui benefício fiscal a não-incidência do tributo nas exportações.

### **O IBS é um imposto sobre o consumo final**

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é um imposto sobre valor adicionado (IVA) moderno, de caráter geral, que taxa os bens e serviços consumidos pelas famílias. As pessoas (famílias), consumidores finais, são os contribuintes de fato. O imposto é recolhido pelos prestadores de serviços, produtores e comerciantes (contribuintes de direito) apenas por conveniência administrativa, mas é inteiramente repassado para as famílias.

O repasse para o consumidor final deve ser completo, isto é, nenhum custo de IBS deve ter sido incorporado ao custo das empresas integrantes da cadeia de produção e distribuição. A empresa recupera instantaneamente todo o IBS que pagou na compra de insumos, e também o IBS que pagou na aquisição de bens de capital. O IBS não onera a empresa, onera apenas o consumidor final.

### **Não-cumulatividade exonera prestadores de serviços, produtores, comerciantes e exportadores**

No passado, os impostos sobre vendas eram cobrados “em cascata”: a venda de produto que a firma A vendesse para a firma B pagava o imposto, a revenda da firma B para a firma C pagava novamente o imposto, e assim por diante. Assim

era, por exemplo, com o imposto sobre vendas e consignações (IVC) que se cobrou no Brasil até 1966 e com os impostos sobre vendas que por muitos anos se cobraram na América espanhola.

As enormes distorções econômicas que a tributação cumulativa causava levaram a sua substituição pelo IVA. A não-cumulatividade é obtida no IVA através do método de crédito, pelo qual o contribuinte recolhe de imposto a diferença entre o imposto que cobrou de seus clientes e o que pagou a seus fornecedores. Neste sentido, a Constituição brasileira estabelece (153, § 3º, II) que o IPI “será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores”. O art. 155 traz comando similar para o ICMS. A legislação do ISS não contempla o regime de não-cumulatividade.

Os prestadores de serviços, produtores e comerciantes, contribuintes do IBS, formam um conjunto fechado, um círculo dentro do qual todo imposto cobrado é creditado, gerando tributação nula. Operações dentro do círculo são tributadas (embora essa tributação seja anulada por créditos de igual magnitude) apenas para que a tributação do consumidor seja seguida ao longo da cadeia de formação de valor.

As famílias (consumidores finais) são pontos *fora* do círculo mencionado. Quando um bem ou serviço é fornecido por agente econômico (produtor, comerciante ou prestador) de dentro do círculo para consumo final por famílias (fora do círculo) o imposto é cobrado em caráter definitivo. As famílias (e só elas) não recebem crédito de IBS pelas compras, portanto sofrem o ônus integral da tributação.<sup>1</sup>

Há um grupo de consumidores finais que estão livres de IBS: são as famílias residentes no exterior. Eles “pagam” IBS à alíquota “zero”, isto é, as exportações de bens e serviços são isentas de IBS e os exportadores têm prontamente restituído o IBS que pagaram em operações internas. A isenção de residentes no

---

<sup>1</sup> Outra nota técnica CCiF analisa o mecanismo de restituição de IBS para famílias de baixa renda.

exterior não é benefício fiscal, nem restrição à soberania tributária do país (nada impede que se tributem as exportações), mas prática adotada por todos os países para não prejudicar a competitividade de seus bens e serviços nos mercados globais. Não se exporta imposto.

### **Não faz sentido conceder incentivos fiscais no IBS**

Visto que o IBS é totalmente trasladado ao consumidor final, e, portanto, não onera o contribuinte prestador de serviço, produtor ou comerciante, este já goza de completa desoneração. Não há espaço para nenhum favor fiscal adicional.<sup>2</sup>

A prática encontrada em muitos Estados de conceder benefícios fiscais, aberta ou disfarçadamente, para atrair investimentos (“guerra fiscal”) não encontra oxigênio no IBS. Quando o IBS tiver completado seu processo de transição, a arrecadação que irá para o Estado ou Município dependerá apenas do valor do consumo no ente federado. Para este efeito, será irrelevante a localização da unidade produtiva ou do estabelecimento vendedor.

Como, então, se incentivará o desenvolvimento regional e a descentralização industrial? Certamente tais objetivos devem estar contemplados na política nacional e regional de desenvolvimento, e há uma variedade de estratégias e instrumentos de política que podem ser utilizados para esse fim. Entre esses instrumentos, no entanto, não estão incluídos quaisquer benefícios ligados ao IBS. O IBS busca unicamente prover arrecadação tributária sólida e estável com o mínimo de distorções para o setor produtivo. O custo dessas distorções recai em última análise sobre os cidadãos consumidores.

### **Conclusão**

---

<sup>2</sup> O que pode ser feito é manter no mínimo necessário as exigências formais (obrigações acessórias). Mas isto não constitui benefício fiscal, é antes dever do poder público.

O IBS, imposto tipo IVA sobre o consumo das famílias, deve ter estrutura simples, de baixo custo de cumprimento, e qualidades de eficiência (mínimo de distorções) e isonomia (tratamento semelhante de todos os setores econômicos).

O mecanismo de crédito generalizado, complementado pela restituição expedita de saldos credores, exonera (de fato) os agentes econômicos contribuintes (de direito) do imposto e leva a tributação a recair sobre o consumo familiar.

O IBS respeita a soberania do consumidor. Ele pode gastar sua renda ou parte dela da maneira que melhor lhe aprouver, sabendo que não será punido pelo imposto por adquirir este ou aquele bem ou serviço.<sup>3</sup>

Portanto, o IBS é eficiente como instrumento para incentivar essa ou aquela atividade econômica. Tentativas de criar benefícios fiscais no IBS serviriam para torná-lo não-neutro, complexo e injusto. Sob o IBS, o melhor incentivo para a atividade econômica é um imposto bem desenhado e bem implementado.

[v.3 26set2018]

*Para citar este trabalho:*

CENTRO DE CIDADANIA FISCAL Benefícios Fiscais e o IBS. Versão 3. São Paulo: CCiF, setembro de 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/TMvXcn>>

---

<sup>3</sup> A Nota Técnica CCiF nº \_\_\_\_ demonstra a superioridade do sistema de alíquota única e critica a visão de “seletividade” de alíquotas que foi popular em outros tempos.